



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº. 302/2021/GP - PMLT.

Laranja da Terra - ES, 12 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
JACKSON BULERIANM
DD. Presidente da Câmara Municipal de Laranja da Terra.

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos a Vossa Excelência, em anexo, Lei,
SANCIONADA por esse Chefe do Poder Executivo conforme segue.

Lei Nº 1013/2021 Altera o art. 27 da Lei Municipal nº 226, de 10 de dezembro de 1997 (Plano de Carreira do Magistério).

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Respeitosamente.

JOSAFÁ STORCH
Prefeito Municipal de Laranja da Terra/ES

PROTOCOLO

Câmara Munic. Laranja da Terra

Protocolo nº: 498/2021

Recebemos em: 12/11/2021 12h 27

Josafa Storch
Protocolista





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1013, 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera o art. 27 da Lei Municipal nº 226, de 10 de dezembro de 1997 (Plano de Carreira do Magistério).

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 27 da Lei Municipal nº 226, de 10 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§ 1º Poderá ocorrer a ampliação da carga horária básica de 25 (vinte e cinco) horas para até 40 (quarenta) horas semanais de trabalho nas unidades escolares na função de docência, ou quando o servidor for destinado a atividades pedagógicas, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

.....” (NR)

§ 2º Para os servidores do magistério na função pedagógica a carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer ampliação para até 50 (cinquenta) horas semanais quando o servidor for destinado a exercer a função de Diretor Escolar nas unidades de ensino, ou para atender a algum programa ou formação de interesse da Secretaria Municipal de Educação.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Laranja da Terra, 12 de novembro de 2021.


JOSAFÁ STORCH

Prefeito Municipal

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tel.: (27) 3736-1299 – e-mail: gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 www.laranjadaterra.es.gov.br



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 34003100380038003A00540052004100



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS/JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação e aprovação de Vossas Senhorias Projeto de Lei nº 20/2021, que “Altera o art. 27 da Lei Municipal nº 226, de 10 de dezembro de 1997 (Plano de Carreira do Magistério)”.

Considerando que o Município de Laranja da Terra pretende aderir ao Programa de Educação em Tempo Integral nas Escolas Públicas Municipais (PROETI).

Considerando que para a execução do PROETI, faz-se necessário que ocorra extensão de carga horária dos profissionais para atender às demandas do referido programa, dentre outras atividades correlatas.

Considerando que há a necessidade de regulamentação para localizar os profissionais em suas respectivas funções é que remetemos o referido projeto.

Trata-se, pois, sem sombra de dúvidas, de medida necessária para possibilitar a implantação do Programa de Educação em Tempo Integral nas Escolas Públicas Municipais.

Certo de que os Nobres Edis dispensarão à matéria a atenção merecida, aprovando-a certamente, renovo a todos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSAFÁ STORCH

Prefeito Municipal

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tel.: (27) 3736-1299 – e-mail: gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 www.laranjadaterra.es.gov.br



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 34003100380038003A00540052004100